



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.888
de 26 de maio de 1.999.

“Dispõe sobre doação de lotes de terrenos à Pró-Criança e Família – Sociedade Assistencial”.

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Pró-Criança e Família – Sociedade Assistencial**, CGC nº 54.709.712/0001-03, Declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 3.709, de 29 de outubro de 1.997, os lotes de terrenos a seguir descritos:

- Loteamento: Recanto Azul – Quadra [V]
- Lote nº 01 – Medindo 9,72 metros de frente para a Rua Joaquim Marins; 15,07 metros em curva de concordância, entre as Ruas Joaquim Marins e da Amizade; da frente ao fundo, do lado direito de quem da Rua Joaquim Marins olha para o imóvel, mede 20,19 metros e divide com a Rua da Amizade, a qual faz esquina; do lado esquerdo mede 30,00 metros e divide com o lote 02 e, no fundo, mede 16,49 metros e divide com o Sistema de Lazer “non edificandi”, encerrando uma área total de 521,00 metros quadrados. Matrícula 20.039 – 1º Subdistrito, 1ª Circunscrição, Município e Comarca de Botucatu/SP, Identificação Municipal nº 02 05 334 001.
- Lote nº 02 – Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Joaquim Marins; 30,00 metros da frente ao fundo de ambos os lados; dividindo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote nº 01, do lado esquerdo com o lote nº 03; e no fundo mede 15,00 metros e divide com o sistema de lazer “non edificandi”, encerrando uma área total de 450,00 metros quadrados. Matrícula 20.040 – 1º Subdistrito, 1ª Circunscrição, Município e Comarca de Botucatu/SP, Identificação Municipal 02 05 334 002.
- Lote nº 03 – Medindo 15,18 metros de frente para a Rua Joaquim Marins; 30,00 metros da frente ao fundo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 30,00 metros e divide com o lote nº 02; do lado esquerdo mede 30,81 metros e divide com o lote nº 04; e no fundo mede 18,00 metros e divide com o sistema de lazer “non edificandi”, encerrando uma área total de 504,00 metros quadrados. Matrícula 20.041 – 1º Subdistrito, 1ª Circunscrição, Município e Comarca de Botucatu/SP, Identificação Municipal 02 05 334 003.
- Lote nº 04 – Medindo 15,18 metros de frente para a Rua Joaquim Marins; da frente ao fundo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 30,81 metros e divide com o lote nº 03; do lado esquerdo mede 33,29 metros e divide com o lote nº 05; e no fundo mede 18,23 metros e divide com o sistema de lazer “non edificandi”, encerrando uma área total de 531,00 metros quadrados. Matrícula 20.042 – 1º Subdistrito, 1ª Circunscrição, Município e Comarca de Botucatu/SP, Identificação Municipal 02 05 334 004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.888
de 26 de maio de 1.999.

- Lote nº 05 – Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Joaquim Marins; da frente ao fundo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 33,29 metros e divide com o lote nº 04; do lado esquerdo mede 36,05 metros e divide com o lote nº 06; e no fundo mede 15,25 metros e divide com o sistema de lazer “*non edificandi*”, encerrando uma área total de 534,00 metros quadrados. Matrícula 20.043 – 1º Subdistrito, 1ª Circunscrição, Município e Comarca de Botucatu/SP, Identificação Municipal 02 05 334 005.

ARTIGO 2º – Apresente doação destina-se a construção da Sede da donatária.

ARTIGO 3º – Da escritura pública de doação, deverão constar obrigatoriamente, as seguintes condições:

- I - os imóveis, objeto da presente doação, deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades estatutárias da donatária;
- II - a donatária terá o prazo de 12 (doze) meses para início da construção das obras, cujo prazo será computado à partir da data da respectiva escritura de doação e o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para conclusão, contados da data de seu início;
- III - em caso de extinção da donatária, os lotes e as benfeitorias reverterão ao patrimônio público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento pela donatária do disposto neste artigo, os lotes, bem como as benfeitorias a eles incorporadas, reverterão ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer tipo de indenização.

ARTIGO 4º – A doação a que se refere a presente lei terá sempre caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade, salvo se descumpridas quaisquer das condições previstas no artigo 3º, da presente lei.

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes com serviços de notas e registro correrão por conta da donatária.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 26 de maio de 1.999.


PEDRO LOSI NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. *A CHEFE DA*
DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,


VILMA VILEIGAS